INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 089/GDG, DE 05 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE QUIXADÁ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Portaria n° 252/GR, de 20/03/2017.

RESOLVE

- **Art. 1°.** Revogar a Portaria N° 096/GDG, de 17 de agosto de 2015 e instituir a nova Política Ambiental do IFCE *campus* de Quixadá.
- **Art. 2º.** Alterar as diretrizes, os princípios, os objetivos e os instrumentos da Política Ambiental do IFCE *campus* de Quixadá, nos termos do Anexo I desta Portaria.
- **Art. 3º.** Dar competência à Comissão Interna de Gestão Ambiental e de Segurança do IFCE *campus* de Quixadá para monitorar e assessorar as ações socioambientais e de segurança, de forma integrada com os diversos setores e segmentos da instituição.

Parágrafo único. As iniciativas e práticas relacionadas à responsabilidade ambiental e de segurança do *campus*, bem como as atividades da Comissão de Gestão Ambiental e de Segurança, estarão relacionadas com a gestão ambiental e de segurança, sem prejuízo de outras já existentes ou a serem coordenadas por outros setores específicos.

- **Art. 4º.** O modelo dos programas de gestão ambiental, bem como a criação e composição da Comissão de Gestão Ambiental e de Segurança, serão estabelecidos em regulamento próprio.
- **Art. 5º.** Aprovar o plano de gestão ambiental do IFCE *campus* de Quixadá, bem como seus programas ambientais específicos, os quais destinam-se à preservação, conservação, recuperação e otimização, com vistas a melhoria da qualidade ambiental do *campus* e da comunidade local.

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DE QUIXADÁ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 05 de junho de 2018.

Francisco Helder Caldas Albuquerque **Diretor-geral**

ANEXO I

POLÍTICA AMBIENTAL DO IFCE - CAMPUS DE QUIXADÁ

Dispõe sobre a Política Ambiental do IFCE campus de Quixadá, seus fins, princípios, objetivos e mecanismos de ação, a Comissão Interna da Gestão Ambiental e de Segurança – CIGAS e dá outras providências.

1. DA POLÍTICA AMBIENTAL DO IFCE CAMPUS DE QUIXADÁ

A Política Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará campus de Quixadá, tem por finalidade a preservação do meio ambiente, a prevenção de riscos, o melhoramento e a recuperação da qualidade ambiental de suas dependências e entorno, visando garantir que seus processos e ações sejam planejados e implementados de acordo com a sustentabilidade ambiental e as normas de segurança no trabalho tendo como base os seguintes princípios:

- 1.1 Adoção de práticas sustentáveis visando à manutenção do equilíbrio ambiental, assegurando o bem estar da coletividade;
- 1.2 Adoção de cultura prevencionista focada nas práticas de segurança e minimização dos impactos dos riscos ambientais nas dependências do IFCE campus de Quixadá;
- 1.3 Uso racional e eficiente da água, da energia, do solo e do subsolo;
- 1.4 Reutilização da água e dos recursos ambientais do campus;
- 1.5 Gerenciamento correto dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos produzidos pelo campus;
- 1.6 Promoção da educação ambiental direcionada a atividades de ensino, pesquisa e extensão que fomentem conhecimento, práticas e valores voltados à conservação dos recursos naturais na comunidade local:
- 1.7 Incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas para a recuperação e preservação do uso do solo e demais formas de cobertura vegetal;
- 1.8 Formação de agentes multiplicadores críticos e conscientes das ações antrópicas e do ambiente.

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos da Política Ambiental do IFCE campus de Quixadá:

- 2.1 Orientar, promover e fiscalizar suas ações e processos, com o máximo equilíbrio entre a eficiência, a segurança e a redução dos impactos ambientais;
- 2.2 Incentivar a prática do uso racional e eficiente da água, da energia, e dos bens ambientais por meio de ações planejadas com base nos princípios da sustentabilidade ambiental, visando a conservação ambiental;
- 2.3 Apresentar para a comunidade acadêmica e para a sociedade em geral os propósitos da Instituição para com a sustentabilidade, mediante estratégias de Segurança e Gestão

Ambiental baseadas em ações de prevenção, educação, conscientização, controle e recuperação ambiental;

- 2.4 Promover a conservação ambiental, recuperar e restaurar o bioma caatinga e seus ecossistemas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo os conhecimentos, práticas e valores voltados à conservação dos recursos naturais na comunidade local;
- 2.5 Incentivar e divulgar a pesquisa científica, tecnológica e as ações de extensão que promovam o desenvolvimento de tecnologias orientadas para o uso racional dos recursos ambientais, a recuperação e preservação do uso e ocupação dos solos e demais formas de cobertura vegetal no campus;
- 2.6 Disseminar a cultura prevencionista e ações voltadas à segurança no trabalho de alunos e servidores do campus;
- 2.7 Promover a educação ambiental de forma inter, multi e transdisciplinar nos diferentes níveis e modalidades de ensino, por meio de ações e práticas transversais, dando enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- 2.8 Gerenciar e monitorar todas as formas de resíduos e rejeitos sólidos e líquidos por meio de programas, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- 2.9 Mitigar ou minimizar os riscos ambientais decorrentes das atividades executadas no campus, visando a manutenção da capacidade para o trabalho de servidores e alunos do campus;
- 2.10 Priorizar a realização de projetos, obras e aquisições de equipamentos destinados ao controle da degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente;

3. DOS INSTRUMENTOS

São instrumentos da Política Ambiental do IFCE campus de Quixadá:

- 3.1 Os Indicadores de eficiência e qualidade ambiental que serão estabelecidos para as ações e processos realizados no campus;
- 3.2 As Pesquisas e os projetos de inovações tecnológicas desenvolvidos no campus voltados para o equilíbrio, a eficiência, a segurança e a redução dos impactos ambientais;
- 3.3 O sistema interno de informações sobre as ações de preservação e conservação do meio ambiente no âmbito do campus;
- 3.4 O Plano de Gestão Ambiental, destinado à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do campus e da comunidade local;
- 3.4.1 O Plano de Gestão Ambiental deverá ser constituído de programas ambientais específicos a serem planejados e implementados pela comunidade acadêmica, sob coordenação da CIGAS e sempre na observância das diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Ambiental;
- 3.4.2 O Plano de Gestão Ambiental do IFCE campus de Quixadá, deverá ser constituído dos seguintes programas ambientais:
- 3.4.2.1 Programa de Educação Ambiental e Ecocomunicação;
- 3.4.2.2 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD;

- 3.4.2.3 Programa de Arborização e Paisagismo;
- 3.4.2.4 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos;
- 3.4.2.5 Programa de Conservação e Manutenção Predial;
- 3.4.2.6 Programa de Controle e Monitoramento da Saúde Pública Local;
- 3.4.2.7 Programa de Prevenção de Riscos e de Segurança Ambiental;
- 3.4.2.8 Programa de Monitoramento da Qualidade e Desempenho Ambiental;
- 3.4.3 Poderão ser criados outros programas, bem como podem ser extintos programas existentes, desde que devidamente aprovados pela CIGAS, considerando a necessidade e a possibilidade de sua realização para a melhoria do meio ambiente;
- 3.5 A Instituição incentivará as atividades voltadas à segurança e ao meio ambiente, visando:
- 3.5.1 O desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- 3.5.2 O desenvolvimento de ações e processos que contribuam com a maior eficiência na segurança das atividades de trabalho em suas diversas dependências;
- 3.5.3 Outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais;
- 3.6 O IFCE campus de Quixadá terá como uma de suas metas prioritárias o apoio aos projetos destinados a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica;

4. DA COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA - CIGAS

- 4.1 Os departamentos, coordenações, setores e núcleos da estrutura administrativa do IFCE campus de Quixadá, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e de segurança do mesmo, constituirão a Comissão Interna de Gestão Ambiental e de Segurança CIGAS, assim estruturada:
- 4.1.1 Dois representantes da Direção de Ensino;
- 4.1.2 Dois representantes do Departamento de Administração e Planejamento;
- 4.1.3 Dois representantes da Coordenação de Pesquisa;
- 4.1.4 Dois representantes da Coordenação de Extensão;
- 4.1.5 Dois representantes da Coordenação de Infraestrutura;
- 4.1.6 Dois representantes dos discentes;
- 4.1.7 Quatro representantes docentes dos cursos de Engenharia Ambiental e Sanitária, Técnico em Meio Ambiente e áreas afins;
- 4.1.8 Dois representantes docentes dos cursos de Licenciatura em Química, Técnico em Química e áreas afins:
- 4.1.9 Dois representantes docentes dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção Civil, Técnico em Edificações e áreas afins;

- 4.1.10 Dois representantes docentes do curso Licenciatura em Geografia e áreas afins;
- 4.1.11 Um representante da área de saúde;
- 4.2 Os membros da CIGAS serão designados por meio de portaria específica;
- 4.3 Os representantes da Direção de Ensino, do Departamento de Administração e Planejamento, da Coordenação de Pesquisa, da Coordenação de Extensão, da Coordenação de Infraestrutura e dos discentes deverão ser indicados pelo Diretor-geral;
- 4.4 Os representantes dos docentes deverão ser indicados pelo Diretor de Ensino;
- 4.5 O Diretor-geral é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente da CIGAS e em sua ausência será substituído pelo seu substituto legal.
- 4.6 Os membros desta comissão poderão ser substituídos a qualquer momento, por meio de Portaria do Gabinete do Diretor-geral.
- 4.7 O Presidente da CIGAS, mediante aprovação da maioria dos membros, poderá indicar outros servidores para participar como ouvintes das reuniões da CIGAS, bem como para coordenar programas ou projetos previstos no Plano de Gestão Ambiental ou fazer apresentações de projetos e ações ambientais a serem desenvolvidas no *campus*;
- 4.8 A CIGAS, através de seus membros, deverá anualmente apresentar os relatórios de suas atividades e seu planejamento para o ano vindouro, ficando estabelecido o dia 05 de junho de cada ano, como o dia preferencial para esta ação, bem como para a renovação e posse de seus membros:
- 4.9 A duração do mandato da CIGAS será de dois anos, contados do dia da publicação da portaria de designação, podendo o membro ser sempre reconduzido à função desempenhada;
- 4.10 A Comissão Interna de Gestão Ambiental e de Segurança terá caráter consultivo e deliberativo com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Direção-geral do IFCE campus de Quixadá ações para o cumprimento dos objetivos desta política, podendo ainda, deliberar no âmbito de sua competência sobre normas e indicadores que visem à preservação, prevenção, melhoramento e recuperação da qualidade ambiental de suas dependências e de seu entorno;
- 4.11 A CIGAS poderá ser transformada, a qualquer tempo, em outras comissões ou subcomissões permanentes ou provisórias sem prejuízo de suas atuais funções;
- 4.12 Para composição de outras comissões afins ao objetivo da Política Ambiental podem utilizar-se os mesmos membros desta comissão já estruturada. Esses podem ser nomeados, por meio de portaria, para parte de composições ou sua totalidade, de acordo com as exigências específicas de cada comissão a ser criada;
- 4.13 Os integrantes da CIGAS podem ser nomeados para compor outras comissões sem prejuízo das atribuições próprias da referida comissão;
- 4.14 A estrutura de funcionamento da CIGAS, formação de subcomissões, coordenações de programas e ações, substituições de membros e outros casos omissos, deverão ser definidos por meio de instrumentos internos da referida comissão;
- 4.15 A CIGAS se reunirá ordinariamente a cada mês, podendo realizar reuniões extraordinárias, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um dos membros.